



Prefeitura Municipal de Pesqueira
Gabinete do Prefeito
- Pernambuco -

LEI N.º 782 / 2000

Ementa : Dispõe sobre a revisão do plano plurianual do Município para o exercício de 2001 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1.º - Para o cumprimento das disposições dos arts. 36 a 40 da Lei n.º 777, de 09 de junho de 2000, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001, o Plano Plurianual do Município - Lei n.º 771, de 22.12.1999 - terá projetos suprimidos e modificados conforme discriminação abaixo :

I - SUPRIMIDOS :

- a] N.º 0101134.1.006
- b] N.º 0204014.1.008
- c] N.º 0307023.1.009
- d] N.º 0308032.1.012
- e] N.º 0308032.1.013
- f] N.º 0307024.1.017
- g] N.º 1507021.1.019
- h] N.º 0841185.1.020
- i] N.º 0101134.1.006
- j] N.º 1507024.1.023
- k] N.º 1581485.1.024
- l] N.º 1581486.1.025
- m] N.º 1507021.1.027
- n] N.º 0841190.1.030
- o] N.º 0842188.1.031
- p] N.º 0843197.1.034
- q] N.º 0847239.1.035
- r] N.º 1375428.1.041
- s] N.º 0307025.1.044
- t] N.º 0414077.1.047
- u] N.º 0414096.1.048
- v] N.º 0414096.1.049
- w] N.º 0415087.1.050
- x] N.º 0416096.1.053
- y] N.º 0843196.1.059



Prefeitura Municipal de Pesqueira
Gabinete do Prefeito
- Pernambuco -

- z] N.º 08446224.1.062
- aa] N.º 0848246.1.064
- bb] N.º 0848247.1.066
- cc] N.º 0951327.1.068
- dd] N.º 1007021.1.069
- ee] N.º 1007021.1.071
- ff] N.º 1058323.1.073
- gg] N.º 1058575.1.077
- hh] N.º 1162347.1.081
- ii] N.º 1376448.1.089
- jj] N.º 1376448.1.090
- kk] N.º 1480473.1.093
- ll] N.º 1581485.1.094
- mm] N.º 1687523.1.095
- nn] N.º 1058323.1.098
- oo] N.º 1060325.1.101
- pp] N.º 1165021.1.105
- qq] N.º 1163354.1.106

I - MODIFICADOS :

- a] N.º 0307025.1.043

Artigo 2.º - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, republicará o Plano Plurianual para o exercício de 2001 com as modificações introduzidas pelos incisos I e II do artigo anterior.

Artigo 3º - Na republicação tratada no art. 2.º serão reordenados os números dos projetos para coincidir com a sequência da ordem do Anexo 6 - Programa de Trabalho, do Orçamento para o exercício de 2001.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 2000


Eutrópio Monteiro Leite
Prefeito